



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo*

OFÍCIO Nº 199/2026

Urânia, 29 de maio de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a presente minuta de Projeto de Lei Complementar com o objetivo de adequar o cargo de Coordenador do CRAS às diretrizes nacionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conferindo maior segurança jurídica à estrutura administrativa municipal e aos futuros concursos públicos.

A presente proposta tem fundamento, em especial, na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS; na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconheceu categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS; e na Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratificou e reconheceu as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental que compõem as equipes de referência do SUAS.

No tocante ao cargo de Coordenador do CRAS, a legislação municipal vigente exige apenas ensino superior completo, sem delimitar o perfil técnico-funcional exigido para a coordenação da unidade. A proposta ora apresentada toma por base a NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269/2006, bem como a Resolução CNAS nº 17/2011, de modo a compatibilizar o cargo com as funções essenciais de gestão do SUAS e com o perfil profissional exigido para a coordenação da proteção social básica. A presente proposta aperfeiçoa a disciplina do cargo ao estabelecer formação superior compatível com a gestão do SUAS, exigir experiência em trabalhos comunitários e em gestão socioassistencial, bem como atualizar suas atribuições em conformidade com a lógica da coordenação da proteção social básica, da gestão territorial, da articulação da rede e do monitoramento das ações desenvolvidas no CRAS.

A proposta promove, assim, o seguinte movimento complementar e necessário: qualifica juridicamente o cargo de Coordenador do CRAS, superando a redação genérica hoje existente e aproximando-a do perfil técnico e gerencial exigido para a função.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo*

Além disso, a minuta atualiza as atribuições do cargo com maior precisão normativa, delimita a atuação, reduz o risco de sobreposição indevida com profissões regulamentadas e oferece base mais segura para a elaboração de editais, para a gestão de pessoal e para o controle de legalidade dos atos administrativos.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento legislativo, apta a reforçar a juridicidade, a coerência sistêmica, a eficiência administrativa e a conformidade da estrutura municipal com a política pública nacional de assistência social.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:73446041

834

Assinado de forma digital por
APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.05.29 10:28:55 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 29 DE MAIO DE 2026

“Adequa os requisitos de investidura e as atribuições do cargo de provimento efetivo de Coordenador do CRAS, no âmbito do Município de Urânia, e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar adequa os requisitos de investidura e as atribuições do cargo de provimento efetivo de Coordenador do CRAS, em conformidade com a política pública de assistência social e com as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O quadro de cargos de provimento efetivo constante do art. 2º da Lei nº 3.312, de 29 de setembro de 2017, relativamente ao cargo de Coordenador do CRAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomenclatura	Nível
Coordenador do CRAS	Ensino superior completo, em área compatível com a gestão do SUAS, dentre as seguintes categorias profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo ou Terapeuta Ocupacional; com registro no respectivo conselho profissional, quando houver, e experiência comprovada em trabalhos comunitários e em gestão de programas, projetos, serviços ou benefícios socioassistenciais

Art. 3º O item correspondente ao cargo de Coordenador do CRAS, constante do art. 3º da Lei nº 3.312, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

COORDENADOR DO CRAS

I – articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação, execução e aprimoramento dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações de proteção social básica operacionalizados na unidade;

II – coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações desenvolvidas pelo CRAS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo*

III – coordenar a equipe de referência da unidade, assegurando o planejamento integrado do trabalho, a interdisciplinaridade, a participação dos profissionais e a observância das diretrizes do SUAS;

IV – organizar, juntamente com a equipe de referência, critérios e fluxos de acolhida, inserção, acompanhamento, monitoramento, avaliação, desligamento, referência e contrarreferência das famílias e indivíduos atendidos;

V – acompanhar e avaliar os procedimentos adotados para garantia da referência e contrarreferência do CRAS com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

VI – coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais, dos usuários e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede do território;

VII – definir, com a equipe de referência, os meios, os instrumentos e os ferramentais teórico-metodológicos do trabalho social com famílias e dos serviços socioassistenciais vinculados à proteção social básica;

VIII – promover o mapeamento, a articulação, a potencialização e o acompanhamento da rede socioassistencial e das demais políticas públicas existentes no território de abrangência do CRAS;

IX – acompanhar metas, indicadores, padrões de qualidade, resultados e impactos dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, avaliando sua efetividade na vida dos usuários;

X – supervisionar a organização dos registros administrativos, instrumentais técnicos, prontuários, relatórios, sistemas de informação e demais documentos necessários à gestão e ao acompanhamento do trabalho social;

XI – apoiar e supervisionar ações de busca ativa, acolhida, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

XII – promover a participação dos usuários nas ações, atividades coletivas e espaços de escuta e avaliação do serviço;

XIII – participar da elaboração do planejamento da unidade, do monitoramento da execução físico-financeira, quando cabível, e da organização dos processos de trabalho;

XIV – incentivar e acompanhar processos de educação permanente e qualificação continuada da equipe, em consonância com as diretrizes da gestão do trabalho no SUAS;

XV – zelar pela observância das normas do SUAS, das deliberações dos órgãos de pactuação e controle social e das orientações do órgão gestor municipal da assistência social;

XVI – executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com as funções de coordenação, gestão territorial, articulação da rede e organização da proteção social básica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a redação anterior relativa ao cargo de Coordenador CRAS constante do art. 2º e do art. 3º da Lei nº 3.312, de 29 de setembro de 2017, no que contrariar esta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 21 de maio de 2026.

APARECIDO

FAZZIO:73446041

834

Assinado de forma digital por

APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.05.29 10:29:06

+03'00"

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO

Em 15/06/2026

PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
À SANÇÃO

Em 17/08/2026

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 098/2026

DE 29/05/2026

Horário: 11:09 hrs.

CAMARÁ
MUNICIPAL
URÂNIA

Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Ratificar
a
equipe
de
referência
definida
pela
Norma
Operacional
Básica
de
Recursos
Humanos
do
Sistema
Único
de
Assistência
Social
—
NOB-
RH/SUAS
e
Reconhecer
as
categorias
profissionais
de
nível
superior
para
atender
as
especificidades
dos
serviços
socioassistenciais
e das
funções
essenciais
de
gestão
do
Sistema
Único
de
Assistência
Social
—
SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 14 a 16 de junho de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB- RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 172, de 2007, que recomenda a instituição de Mesa de Negociação, conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 210, de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT n.º 07, de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da VII Conferência Nacional de Assistência Social de “Construir um amplo debate para definição dos trabalhadores da Assistência Social”;

CONSIDERANDO a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de “Contribuir com o estabelecimento da política de recursos humanos do SUAS que garanta a definição da composição de equipes multiprofissionais, formação, perfil, habilidades, qualificação, entre outras”;

CONSIDERANDO o DECRETO n.º 7.334, de 19 de outubro de 2010, institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS; e

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo de debate realizado com os trabalhadores da Assistência Social nos cinco Encontros Regionais, no primeiro Encontro Nacional, coordenado pelo Conselho Nacional de Assistência Social e, a realização de oficinas.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I – da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.

II – da Proteção Social Especial de Média Complexidade : Assistente Social; Psicólogo; Advogado.

III – da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo.

Art. 2º Em atendimento às requisições específicas dos serviços socioassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

§2º Entende-se por categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços aquelas que possuem formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência.

§3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais: Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta ocupacional; e Musicoterapeuta.

Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista, Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional.

Art. 4º Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir:

I – Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do CNAS

*Este texto não substitui o publicado no DOU.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 024/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de maio de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2026**, de 29/05/2026, de autoria do **Executivo**, que adequa os requisitos de investidura e as atribuições do cargo de provimento efetivo de Coordenador do CRAS, no âmbito do Município de Urânia, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei Complementar nº 006, de 21 de maio de 2026, de autoria do Executivo Municipal que visa adequar os requisitos de investidura e as atribuições do cargo de provimento efetivo de Coordenador do CRAS, no âmbito do Município de Urânia/SP.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analizado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a. criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

O Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 203, incisos I e II, normatizam que é competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre, **in verbis**:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I- criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;
- II- a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

No que tange a propositura por meio de projeto de Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 33, parágrafo único, inciso VI, traz que é matéria exclusiva de lei complementar, a criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores. **In verbis:**

Artigo 33—As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único — As leis complementares são concernentes às seguintes matérias:

(...)

VI — Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;

Sendo assim, o presente projeto de lei complementar no que tange a competência de iniciativa e forma está em conformidade com a legislação vigente.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa

adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei Complementar, não há óbices à sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de projeto de lei complementar, e por dispor sobre criação de cargos, nos termos do artigo 54, “caput”, e incisos IV e XII, do Regimento Interno para ser aprovado deve receber a maioria absoluta (05 votos) dos Edis.

E, nos termos do artigo 241, “caput”, § 1º e alínea “b”, do Regimento Interno, deverá ser votado em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Justiça e Redação (art. 78, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno).

VII– DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações deste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Complementar em análise.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se

pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 01 de junho de 2026.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 024/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de junho de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2026**, de 29/05/2026, de autoria do **Executivo**, que adequa os requisitos de investidura e as atribuições do cargo de provimento efetivo de Coordenador do CRAS, no âmbito do Município de Urânia, e dá outras providências.



DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 02 / 06 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

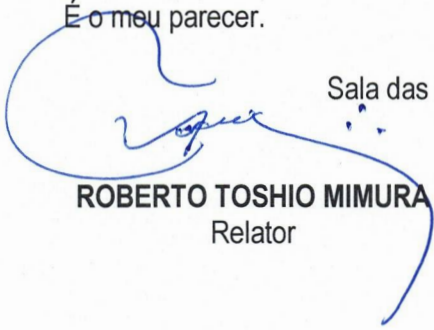
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 059/2026

“ADEQUA OS REQUISITOS DE INVESTIDURA E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE COORDENADOR DO CRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Esta Lei Complementar adequa os requisitos de investidura e as atribuições do cargo de provimento efetivo de Coordenador do CRAS, em conformidade com a política pública de assistência social e com as normas do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

Art. 2º - O quadro de cargos de provimento efetivo constante do art. 2º da Lei nº 3.312, de 29 de setembro de 2017, relativamente ao cargo de Coordenador do CRAS, passa a vigorar com a seguinte redação.

Nomenclatura	Nível
Coordenador do CRAS	Ensino superior completo, em área compatível com a gestão do SUAS, dentre as seguintes categorias profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo ou Terapeuta Ocupacional; com registro no respectivo conselho profissional, quando houver, e experiência comprovada em trabalhos comunitários e em gestão de programas, projetos, serviços ou benefícios socioassistenciais

Art. 3º - O item correspondente ao cargo de Coordenador do CRAS, constante do art. 3º da Lei nº 3.312, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

COORDENADOR DO CRAS

I — articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação, execução e aprimoramento dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações de proteção social básica operacionalizados na unidade;

II — coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações desenvolvidas pelo CRAS;

III — coordenar a equipe de referência da unidade, assegurando o planejamento integrado do trabalho, a interdisciplinaridade, a participação dos profissionais e a observância das diretrizes do SUAS;

IV — organizar, juntamente com a equipe de referência, critérios e fluxos de acolhida, inserção, acompanhamento, monitoramento, avaliação, desligamento, referência e contrarreferência das famílias e indivíduos atendidos;

V — acompanhar e avaliar os procedimentos adotados para garantia da referência e contrarreferência do CRAS com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

VI — coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais, dos usuários e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede do território;

VII — definir, com a equipe de referência, os meios, os instrumentos e os ferramentais teórico-metodológicos do trabalho social com famílias e dos serviços socioassistenciais vinculados à proteção social básica;

VIII — promover o mapeamento, a articulação, a potencialização e o acompanhamento da rede socioassistencial e das demais políticas públicas existentes no território de abrangência do CRAS;

IX — acompanhar metas, indicadores, padrões de qualidade, resultados e impactos dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, avaliando sua efetividade na vida dos usuários;

X — supervisionar a organização dos registros administrativos, instrumentais técnicos, prontuários, relatórios, sistemas de informação e demais documentos necessários à gestão e ao acompanhamento do trabalho social;

XI — apoiar e supervisionar ações de busca ativa, acolhida, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

XII — promover a participação dos usuários nas ações, atividades coletivas e espaços de escuta e avaliação do serviço;

XIII — participar da elaboração do planejamento da unidade, do monitoramento da execução físico-financeira, quando cabível, e da organização dos processos de trabalho;

XIV — incentivar e acompanhar processos de educação permanente e qualificação continuada da equipe, em consonância com as diretrizes da gestão do trabalho no SUAS;

XV — zelar pela observância das normas do SUAS, das deliberações dos órgãos de pactuação e controle social e das orientações do órgão gestor municipal da assistência social;

XVI — executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com as funções de coordenação, gestão territorial, articulação da rede e organização da proteção social básica.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a redação anterior relativa ao cargo de Coordenador CRAS constante do art. 2º e do art. 3º da Lei nº 3.312, de 29 de setembro de 2017, no que contrariar esta Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 18 de agosto de 2026

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Evertton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo

